



LEIS

LEI N.º 9.569, DE 03 DE MARÇO DE 2021 (Prefeito Municipal)

Institui a Política Municipal de Apoio às Ações de Economia Solidária Voltadas à Saúde Mental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de março de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Apoio às Ações de Economia Solidária Voltadas à Saúde Mental, em serviços públicos de saúde do Município de Jundiaí, como estratégia de promoção de autonomia dos indivíduos atendidos pelos seguintes equipamentos de saúde municipal:
I – Centro de Atenção Psicossocial Infante Juvenil – CAPS IJ;
II – Centro de Atenção Psicossocial Adulto – CAPS Adulto;
III – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas (CAPS AD);
IV – Centro de Convivência, Cultura, Trabalho e Geração de Renda – CECCO.

Parágrafo único. A Política Municipal de Apoio às Ações de Economia Solidária Voltadas à Saúde Mental atuará por meio de dois eixos centrais:
I – apoio aos empreendimentos já constituídos de Economia Solidária voltadas à Saúde Mental;
II – apoio à formação de novos empreendimentos de Economia Solidária voltadas à Saúde Mental.

CAPÍTULO II **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO ÀS AÇÕES DE ECONOMIA SOLIDÁRIA VOLTADAS À SAÚDE MENTAL**

Art. 2º São considerados empreendimentos da Economia Solidária voltadas à Saúde Mental, para efeito desta Lei:
I – atividades econômicas de produção, de distribuição, de consumo, de finanças e de crédito, organizadas e realizadas por usuários dos serviços de saúde mental do município, de forma coletiva e autogerida;
II – empreendimentos coletivos, de diferentes arranjos e tamanhos, que possuem como características:
a) vinculação a serviços de saúde mental, com suporte técnico de suas equipes e atrelado ao Projeto Terapêutico Singular de seus membros;
b) cooperação de seus membros;
c) distribuição justa dos resultados;
d) gestão coletiva e democrática de seus processos;
e) formação de redes de cooperação como estratégia de fortalecimentos das atividades de promoção e de comercialização dos empreendimentos.

CAPÍTULO III **DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS**

Art. 3º A Economia Solidária tem por princípios as atividades desenvolvidas pela sociedade civil para a geração de produtos ou serviços, com formas de organização e atuação que compreendam:
I – solidariedade e intercooperação entre os empreendimentos vinculados aos equipamentos de saúde mental do município;
II – geração de produto ou serviço, por meio da organização, da cooperação e da gestão democrática transparente;
III – autogestão dos empreendimentos;
IV – valorização do ser humano e do trabalho;
V – distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente;
VI – empoderamento social;
VII – proteção à saúde do trabalhador e condições de trabalho adequadas e seguras;
VIII – relações de equidade entre homens e mulheres;
IX – proteção ao meio ambiente;
X – não utilização de mão de obra infantil;
XI – valorização e respeito aos costumes e tradições culturais;
XII – prática do comércio e prestação de serviços, com base no comércio justo e solidário.
Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Apoio às Ações de Economia Solidária Voltadas à Saúde Mental:
I – contribuir com organizações de autogestão na geração de trabalho e renda;
II – facilitar o intercâmbio entre os empreendimentos;
III – facilitar o acesso dos técnicos da saúde e usuários envolvidos nos projetos de Economia Solidária aos eventos das referidas ações, dentro e fora do município, tais como reuniões de rede, capacitações, cursos, feiras, entre outros;
IV – dimensionar e dar visibilidade aos empreendimentos;
V – estimular a organização e registro de empreendimentos da economia solidária;

VI – apoiar a criação de novas ações no campo da Economia Solidária voltadas à Saúde Mental;
VII – criar e consolidar a cultura empreendedora, baseada nos valores da Economia Solidária, no campo da Saúde Mental;
VIII – articular a inserção de práticas da política de economia solidária intersecretarias municipais;
IX – apoiar, incentivar e assegurar a política de comercialização de produtos e serviços da economia solidária em espaços públicos e privados;
X – apoiar e incentivar a política de segurança no trabalho nos empreendimentos de economia solidária;
XI – articular a criação da rede local de economia solidária e saúde mental como instrumentos do desenvolvimento local, obedecendo à vocação ou potencialidade econômica;
XII – incluir a Economia Solidária nas diretrizes e horizontes estratégicos de cuidado e desenvolvimento de autonomia para pessoas com sofrimentos mentais;
XIII – criar formulário único municipal de formalização dos Empreendimentos Solidários voltados à Saúde Mental;
XIV – manter atualizado banco de dados dos Empreendimentos Solidários voltados à Saúde Mental municipais.

Art. 5º São características dos Empreendimentos de Economia Solidária voltados à Saúde Mental do Município:
I – estar inserido como uma oferta integrante dos serviços de saúde municipais;
II – integrar o Projeto Terapêutico Singular dos usuários envolvidos, conforme pactuações precedidas por reuniões técnicas do serviço de saúde de referência;
§1º todas as atividades serão supervisionadas por técnicos de referência integrantes do quadro funcional dos equipamentos públicos de saúde;
§2º compõe as ações de Economia Solidária voltadas à Saúde Mental:
I – elaboração de projeto de Economia Solidária, referências técnicas, revisões de processos de trabalho, frequência e outras definições pactuadas em reuniões de equipe do serviço de saúde de referência;
II – inserção das ações de Economia Solidária no Projeto Terapêutico Singular dos usuários envolvidos;
III – construção de rotinas de produção, número de vagas disponíveis no empreendimento, divulgação, comercialização e distribuição de lucros, bem como a autogestão dos processos de produção, por meio de assembleias entre usuários e técnicos representantes do serviço de saúde, com registro em ata assinada por todos;
IV – registro em ata da organização dos empreendimentos em termos de sua composição atualizada, entrada e/ou desligamento de profissionais de referência e usuários, seu processo produtivo, divisão de lucros e investimentos para sua manutenção, considerando os resultados obtidos;
V – garantia, no escopo de ações dos grupos empreendedores, de realização de assembleias com frequência mínima mensal;
VI – formalização do empreendimento e das pactuações sobre processo produtivo, divisão de lucros e investimentos, em formulário específico (anexo), que deverá ser atualizado anualmente.

CAPÍTULO IV **DAS ESTRATÉGIAS DE GESTÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO ÀS AÇÕES DE ECONOMIA SOLIDÁRIA VOLTADAS À SAÚDE MENTAL**

Art. 6º Compete ao Poder Executivo Municipal a atuação, por meio das seguintes estratégias:
I – divulgar os empreendimentos de economia solidária dos serviços de saúde do Município;
II – assessorar tecnicamente, por meio dos técnicos da rede de saúde mental, a organização, produção e comercialização dos produtos e serviços, assim como a elaboração de projetos de trabalho, no âmbito dos empreendimentos articulados pelo Poder Público;
III – propiciar suporte institucional para a organização de empreendimentos de Economia Solidária;
IV – garantir, na forma de lei, o acesso a espaços físicos e equipamentos públicos para eventos, como feiras, fóruns, congressos, seminários e exposições, para a comercialização dos produtos da Economia Solidária;
V – garantir espaços de comercialização contínua dos produtos dos Empreendimentos Solidários referidos em serviços de saúde estratégicos para esta finalidade, sendo estes os CAPS IJ, CAPS Adulto, CAPS AD e CECCO;
VI – manter, junto à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, banco de dados atualizado dos empreendimentos solidários desenvolvidos nos equipamentos de saúde municipais, conforme formulário anexo;
VII – articular cursos de capacitação, formação e treinamento de integrantes dos empreendimentos de Economia Solidária para o pleno desenvolvimento de suas atividades;
VIII – propiciar o acesso ao conhecimento e transferência de tecnologias



LEIS

aos empreendimentos;

IX – promover campanhas que incentivem o consumo de produtos de Economia Solidária;

X – constituir Comissão de Gestão da Política Municipal de Apoio às Ações de Economia Solidária Voltadas à Saúde Mental, composta por técnicos da rede de saúde mental, usuários e representantes da gestão, com atribuições, mandato e representatividade na forma do Regimento Interno.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

ANEXO

Formulário Único de Formalização dos Empreendimentos Solidários e Saúde Mental Municipais		
Equipamento de saúde responsável		
Natureza do empreendimento		
Nome do empreendimento		
Número de vagas do empreendimento		
Data de início do empreendimento		
Profissionais de referência, data de início da participação		
Nomes e data de início dos usuários participantes.		
Local de realização dos encontros		
Frequência do empreendimento		
Política de investimento e divisão de resultados		
Frequência de assembleias		
Assinaturas dos profissionais de referência, com data		
Assinatura do gestor local, com data		

DECRETOS

DECRETO Nº 29.764, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 21.717-8/2016, -----

DECRETA:

Art. 1º O Grupo Técnico de Mobilidade - GTM previsto nos arts. 218 e 219 da Lei nº 9.321, de 11 de novembro de 2019, será constituído por 2 (dois) representantes da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - UGPUMA, 2 (dois) representantes da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte - UGMT e 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos - UGISP.

§ 1º Os representantes das Unidades de Gestão serão indicados pelos respectivos Gestores.

§ 2º Cada Unidade deverá indicar, também, pelo menos 1 (um) suplente dos seus representantes.

§ 3º A Presidência do GTM será exercida por um dos representantes da

DECRETOS

UGPUMA indicado pelo respectivo Gestor.

§ 4º Na eventual impossibilidade de comparecimento do Presidente do GTM à reunião, a UGPUMA poderá indicar um substituto interino entre os seus representantes.

Art. 2º O GTM reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário e devidamente convocado pela Presidência.

§ 1º A pauta das reuniões será organizada pela UGPUMA a partir das demandas próprias ou solicitadas pelas demais Unidades de Gestão, mediante o encaminhamento do material devidamente instruído.

§ 2º As reuniões serão precedidas do encaminhamento das suas pautas e caberá aos representantes das Unidades de Gestão envolvidas a preparação do material e informações necessárias para instruir a análise do GTM.

§ 3º A Presidência do GTM poderá solicitar a presença, nas reuniões, de representantes de outras Unidades de Gestão sempre que essa participação for considerada necessária.

Art. 3º Com o propósito de assegurar a presença dos representantes das Unidades de Gestão às reuniões, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - a data de cada reunião ordinária será definida pelo GTM na reunião anterior;

II - as reuniões extraordinárias serão comunicadas, pelo Presidente do GTM, aos representantes das Unidades de Gestão com a antecedência possível;

III - a Unidade de Gestão que não puder garantir a participação de pelo menos um representante, ou seu suplente, deverá comunicar imediatamente o fato à Presidência para que a nova data seja agendada.

Art. 4º O registro das decisões do GTM será realizado pela UGPUMA em ata sucinta, instruída com elementos gráficos, sempre que necessário.

§ 1º As diretrizes e projetos de mobilidade propostos pelo GTM, uma vez aprovados pelos Gestores da Plataforma de Desenvolvimento Sustentável serão organizados pela UGPUMA, a quem competirá o manter o arquivo respectivo.

§ 2º A UGPUMA atualizará, permanentemente, as informações sobre as diretrizes viárias indicadas no Mapa 2 do Anexo I da Lei nº 9.321, de 11 de novembro de 2019.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 26.755, de 19 de dezembro de 2016, e nº 27.030, de 19 de julho de 2017.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

SINÉSIO SCARABELLO FILHO
Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

ADILSON RODRIGUES ROSA
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

ALOYSIO ALBERTO DE QUEIROZ JUNIOR
Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil